



REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO - DESCONTO DE 10% NAS PARCELAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LANÇADOS EM 2023/2

CAMPANHA COMERCIAL - P0017

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, concede aos candidatos do processo seletivo da Pós-Graduação de 2023/2, que se enquadrarem nas condições do presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de descontos incidente sobre o valor integral das parcelas, para os alunos que se matricularem a partir do dia 18/04/2023 até o final da captação de 2023/2, nos cursos de Pós-Graduação ofertados no semestre 2023/2, conforme tabela abaixo:

CURSOS	MENSALIDADE INTEGRAL	Nº DE PARCELAS	% DE DESCONTO 2023	VALOR DA PARCELA
MBA em Controladoria e Finanças	659,00	14	10%	593,10
MBA em Gestão de Projetos e Processos	659,00	14	10%	593,10
MBA Executivo em Data Science	679,00	14	10%	611,10
Projeto de interiores e produção de ambientes	728,00	14	10%	655,20
Neuropsicologia	772,00	14	10%	694,80
Criatividade Inovação e Design digital	709,00	14	10%	638,10

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Os candidatos que se matricularem em quaisquer dos cursos ofertados pela Pós-Graduação listados no item 1.1, serão contemplados com o desconto citado acima, desde que se enquadrem em todas as regras estipuladas neste regulamento.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos com aqueles da Política de Desconto com Empresas Conveniadas, Política de Desconto para Egresso **ou** Política de Desconto Família FAESA, desde que o beneficiário esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas.



3.1.1 Caso o aluno FAESA seja beneficiado com alguma política citada no item 3.1, o cálculo se dará da seguinte forma:

1º) Parcela integral – desconto conforme forma de ingresso = resultado 1;

2º) Resultado 1 - % de desconto da política escolhida = valor a pagar.

3.2 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

3.3 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.4 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, **resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais**, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

3.5 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.6 O benefício será concedido somente se o candidato estiver adimplente com a FAESA no ato da matrícula.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 O encerramento da presente campanha poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da FAESA.

4.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Centro de Pós-Graduação e o Departamento Financeiro da FAESA.

Vitória/ES, 17 de abril de 2023.



**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO - DESCONTO DE 10% NAS PARCELAS
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LANÇADOS EM 2023/2**

1º ADITIVO - CAMPANHA COMERCIAL - P0017

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, concede aos candidatos do processo seletivo da Pós-Graduação de 2023/2, que se enquadrarem nas condições do presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do percentual de desconto oferecido nos cursos de Pós-Graduação ofertados no semestre 2023/2, sendo:

-50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira parcela, que **em hipótese alguma** será cumulativo com outra Campanha Comercial ou Política de Desconto;

-10% (dez por cento) de desconto a partir da segunda parcela até o final do curso, que poderá ser cumulativo com os descontos referentes a Política de Desconto com Empresas Conveniadas, Política de Desconto para Egresso **ou** Política de Desconto Família FAESA, desde que o beneficiário esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas;

-Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas.

Todos os demais termos e condições contidos na referida Campanha Comercial permanecem inalterados.

Vitória/ES, 25 de maio de 2023.